

Face as modificações introduzidas pela Resolução nº 17, publicada nesta edição, passa a ser o seguinte o texto da Resolução nº 15, de 21 de maio de 1997.

RESOLUÇÃO Nº 15

Dispõe sobre os expedientes forense e da Secretaria do Tribunal.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão do Conselho da Magistratura, em sessão realizada nesta data, resolve

Art. 1º - O expediente forense desenvolver-se-á:

I - nas Comarcas da Capital, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e de Campina Grande, das 12:00 às 18:00 horas;

II - nas demais Comarcas, das 7:00 às 13:00 horas.

§ 1º - Os Juizados Informais funcionarão, nas sextas-feiras:

a) na Comarca de Santa Rita, das 7:00 às 13:00 horas;

b) nas demais Comarcas, das 12:00 às 18:00 horas.

§ 2º - Os juizes que respondem pelo expediente das unidades referidas no parágrafo anterior estabelecerão turmas com uma única jornada de trabalho.

Art. 2º - Excetuam-se do expediente definido no artigo anterior:

I - os Juizados da Infância e da Juventude, da Comarca da Capital e de Campina Grande, cujo expediente se desenvolverá no horário:

- a) das 7:00 às 13:00 horas (1ª Turma); e
- b) das 12:00 às 18:00 horas (2ª Turma).

II - os Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

icado no Diário da Justiça
5 de junho de 1997
Skt
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

a) na Capital, Cabedelo, Bayeux e Campina Grande, nos seguintes horários:

1. das 7:00 às 13:00 horas; (1^a Turma)
2. das 13:00 às 19:00 horas; (2^a Turma)
3. das 17:00 às 23:00 horas. (3^a Turma)

b) em Patos, Sousa e Cajazeiras, no horário das 7:00 às 13:00 horas;

III - A Auditoria Militar, cujo expediente se desenvolverá das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 3º - Os servidores do Foro, com gratificação referente a dupla jornada de trabalho, as unidades administrativas diretamente vinculadas à Presidência e à Corregedoria da Justiça, bem como o pessoal da Secretaria do Tribunal cumprirão expediente das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Art. 4º - As audiências já aprazadas no horário então definido não serão prejudicadas, a menos que, a critério do Juiz e sem prejuízo para as partes, possam ser remarcadas no expediente de que trata esta Resolução.

Art. 5º - Nas Comarcas onde o expediente forense se encerra às 13:00 horas, o prazo judicial findo após o respectivo encerramento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente (CPC, art. 184, § 1º, II).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 2 de junho de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 21 de maio de 1997.

Desembargador Raphael Carneiro Arnaud
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba